

R.  
A.

**ESTATUTOS SOCIAIS**

***EAPN–Rede Europeia Anti Pobreza/Portugal, Associação***



## CAPÍTULO I

### NATUREZA, SEDE ÂMBITO E FINS

#### ARTIGO 1º

*1- A EAPN- Rede Europeia Anti Pobreza/Portugal, Associação, adiante designada por EAPN Portugal é uma Associação e Instituição Particular de Solidariedade Social, de inscrição facultativa e criada para durar por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.*

*2- A EAPN Portugal tem a sua sede na Rua de Costa Cabral, nº 2368, Freguesia de Paranhos na Cidade do Porto. É de âmbito nacional, podendo estabelecer Núcleos Distritais e Pólos Locais, como formas de representações desconcentradas da EAPN Portugal.*

#### ARTIGO 2º

*A EAPN Portugal tem como finalidades:*

*1 -Estabelecer uma inter-ligação (rede) entre as Instituições, grupos e pessoas que trabalham no terreno na Luta Contra a Pobreza e a exclusão Social.*

*2 -Promover e aumentar a eficácia das acções de Luta Contra a Pobreza e a Exclusão Social, fazendo com que tenham expressão acções inovadoras neste campo, dando voz aos indivíduos, restituindo-lhes a capacidade de acção e de iniciativa e promovendo a sua participação no desenvolvimento daquelas acções.*

*3 -Promover junto das pessoas ou grupos que se encontram em situação de pobreza, por um lado, e junto de grupos ou pessoas, profissionais, trabalhadores sociais e dirigentes de Instituições Particulares de Solidariedade Social por outro, a integração social e a organização de serviços e outras actividades que visem principalmente o desenvolvimento cultural, moral e físico das pessoas que se encontram em situação de pobreza, com a participação destes, em ordem a reforçar o agir autónomo dessas pessoas, sejam idosos, deficientes, desempregados, famílias monoparentais, jovens em situação de risco, imigrados, minorias étnicas e culturais, crianças maltratadas, pessoas sem abrigo ou outras.*

*4 -Contribuir, mobilizando, se possível, outros sectores, para o desenvolvimento de serviços e formas de intervenção e de protecção social alternativas e de melhoria da qualidade de vida de tais pessoas ou grupos, prestando e dinamizando o necessário atendimento em centros especialmente construídos para esses fins, utilizando técnicas de acção social, apoio directo, de acordo com os meios materiais e técnicas próprias, encaminhamento com vista à resolução dos seus problemas, e formação em ordem à sua integração social e inserção sócio profissional.*

*5- Intervir por meio de projectos e acções nas áreas de promoção da igualdade de oportunidades para todos.*

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**SECCÃO I**

*Condições de admissão de associados*

**ARTIGO 3º**

*1 - Podem ser Associados todos os indivíduos maiores de dezoito anos ou organizações não governamentais, que pretendam contribuir voluntariamente com as suas quotas e serviços, para a prossecução dos objectivos da EAPN Portugal.*

*2 - A admissão à qualidade de associado depende de decisão da Direcção, sobre pedido formulado pelo Candidato.*

**SECCÃO II**

*Deveres, Direitos e Sanções*

**ARTIGO 4º**

*1 - Os associados devem observar os princípios orientadores da Associação, prestigiar a EAPN Portugal e cumprir as disposições legais e estatutárias.*

*2 - São deveres dos Associados, em especial:*

- a) Exercer os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;*
- b) Colaborar na realização da acção social desenvolvida pela EAPN Portugal;*
- c) Pagar pontualmente as quotas;*

**ARTIGO 5º**

*1 - São direitos dos Associados:*

- a) Participar na Assembleia Geral;*
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos associativos;*
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;*

*2 - Os associados só podem exercer os direitos contidos no nº1 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.*

### **ARTIGO 6º**

1 - Podem ser suspensos ou expulsos da Associação, no seguimento de processo de inquérito com observância do princípio do contraditório, os associados que pratiquem actos lesivos dos interesses ou do bom nome da EAPN Portugal, nomeadamente:

- a) Prestarem falsas declarações ou apresentarem documentos falsos à Associação;
- b) Defraudarem a Associação;

2 - A suspensão é deliberada pela Direcção e a expulsão pela Assembleia Geral, devendo ser notificadas ao Associado por carta registada.

3 - A suspensão, que não pode exceder 6 meses, não desobriga do pagamento das quotas.

4 - Da deliberação de suspensão cabe recurso, a interpor no prazo de trinta dias para a Assembleia Geral, o qual será apreciado na primeira Assembleia que se realizar.

5 - O Associado pode ser suspenso preventivamente.

6 - A suspensão cessa:

- a) Decorrido o respectivo prazo, com a reacquirição plena dos seus direitos;
- b) Com a expulsão;

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SECCÃO I**

### **ARTIGO 7º**

1 - Órgãos Sociais são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos por mandatos com duração de dois anos.

2 - As listas eleitorais para os órgãos sociais da EAPN Portugal, serão sempre nominais.

3 - As listas eleitorais incluirão também o nome do Representante da EAPN Portugal no Comité Executivo da EAPN, em Bruxelas, sendo este Elemento eleito do mesmo modo, por um período de dois anos.

4 - Os seis representantes da EAPN Portugal na Assembleia Geral da EAPN Bruxelas, serão os cinco elementos da Direcção e o representante da EAPN Portugal no Comité Executivo.

5 -Os anos civis a que corresponderão cada mandato, coincidirão com os correspondentes mandatos da EAPN (European Anti Poverty Network).

6 -Não é permitida a eleição de qualquer membro dos Órgãos Sociais por mais de dois mandatos consecutivos no mesmo órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

## SECCÃO II

### *Assembleia Geral*

#### **ARTIGO 8º**

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados que estejam no pleno exercício dos seus direitos associativos, tendo cada associado devidamente credenciado, direito a um voto.

2 -A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

3 -Não é permitido o voto por correspondência mas os Associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cabendo a este decidir, em última instância sobre a sua autenticidade e admissibilidade.

4- Nenhum Associado poderá, em todo o caso, acumular mais de uma representação em cada Assembleia Geral.

5- A Assembleia Geral reunirá quando convocada por qualquer Órgão Social ou grupo de Associados à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

#### **ARTIGO 9º**

1 -A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede e por aviso postal dirigido aos Associados, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser afixada na sede e em outros locais de acesso ao público.

2 -Da convocatória constará o dia, hora, local e a Ordem de Trabalhos.

3 -As deliberações são tomadas por maioria; no caso das alíneas), e) f) e g) do Artigo 12º são necessários dois terços dos votos expressos.

4 -Para alteração dos Estatutos, a Assembleia Geral só poderá deliberar, com maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

#### **ARTIGO 10º**

*Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:*

- a) Até trinta um de Março, para deliberar sobre o relatório e as contas do exercício do ano anterior e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até quinze de Novembro para deliberar sobre o programa de acção e Contas de Exploração Provisional e Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos, para o ano seguinte e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Bienalmente, em Novembro, para eleger os titulares dos Órgãos Associativos que entrem em exercício no dia um de Janeiro seguinte;

#### **ARTIGO 11º**

*A Assembleia Geral reúne em Sessão Extraordinária para:*

- a) Reformar ou Alterar os Estatutos;
- b) Eleger titulares de Órgãos Associativos quando se verifique alguma vaga que não seja supriável pelo chamamento do suplente;
- c) Tratar de qualquer assunto de interesse para a Associação, por iniciativa do Presidente da Mesa, a solicitação de qualquer dos Órgãos Associativos ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados que estejam no pleno exercício dos seus direitos;

#### **ARTIGO 12º**

*Compete, em especial, à Assembleia Geral:*

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os Membros da respectiva Mesa e a totalidade dos Membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa da acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos Sociais e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei;
- i) Definir o montante e condições do pagamento das quotas;

### SECCÃO III

#### *Direcção*

#### **ARTIGO 13º**

1 -A Direcção da Associação é constituída por cinco Membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal havendo igual número de suplentes.

2 -O delegado da EAPN Portugal no Comité Executivo da EAPN (European Anti Poverty Network), em Bruxelas, tem assento nas reuniões da Direcção, embora sem direito a voto.

3 -As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### **ARTIGO 14º**

*Compete à Direcção:*

- a) Aprovar ou rejeitar a admissão de Associados;
- b) Elaborar as linhas gerais de orientação estratégica e dos planos plurianuais;
- c) Elaborar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício;
- e) Representar e deliberar sobre as formas de representação da Associação;
- f) Celebrar acordos de cooperação;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- h) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
- i) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- j) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- l) Zelar pelo cumprimento da lei dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
- m) Constituir os Núcleos Distritais e os Pólos Locais, bem como definir o seu âmbito de competências e regras de funcionamento;

### SECCÃO IV

#### *Conselho Fiscal*

#### **ARTIGO 15ª**

1 -O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais havendo igual número de suplentes.

*2 -Compete ao Conselho Fiscal exercer o Controlo e Fiscalização da Associação, designadamente:*

- a) Examinar a escrituração e os documentos;*
- b) Acompanhar a execução orçamental;*
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, sobre o programa de acção e o orçamento, e ainda sobre quaisquer assuntos que os órgãos associativos submetam à sua apreciação;*

#### **ARTIGO 16º**

*O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez em cada trimestre.*

#### **SECÇÃO V**

#### ***Núcleos Distritais e Pólos Locais***

#### **ARTIGO 17º**

*1º Tanto quanto possível, será constituído um Núcleo em cada Distrito o qual agregará todos os Associados da EAPN Portugal nele sediados.*

*2º Quando se justifique poderá haver mais de um Núcleo no mesmo Distrito.*

*3º Os Núcleos serão dirigidos por um Coordenador e Vice -Coordenador.*

*4º Compete à Direcção, ouvidos os Associados do Núcleo, nomear e exonerar o Coordenador e Vice – Coordenador.*

*5º Por deliberação da Direcção poderá ser atribuído a cada Núcleo um fundo de maneiio destinado ao pagamento das despesas correntes de funcionamento do mesmo.*

*6º Para efeitos do acima disposto a EAPN Portugal abrirá, na localidade da sede do Núcleo, uma conta bancária podendo esta, sem prejuízo do disposto no artigo 18º ser também movimentada pela assinatura conjunta do respectivo Coordenador e Vice – Coordenador, nos precisos termos, limites e condições previamente fixados pela Direcção.*

## SECÇÃO VI

### Disposições Gerais

#### ARTIGO 18º

1º A EAPN Portugal, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, obriga-se pela assinatura conjunta do seu Presidente ou do seu substituto legal e de qualquer dos demais membros da Direcção, salvo nos actos de mero expediente em que será suficiente a assinatura de um Director.

2º Os actos de carácter financeiros deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro mas, na ausência ou impedimento de um deles, poderá a falta ser suprimida pela assinatura de um qualquer outro membro da Direcção.

#### ARTIGO 19º

As deliberações dos Órgãos Associativos provam-se pelas respectivas actas, depois de aprovadas.

#### ARTIGO 20

São receitas da Rede:

- a) As quotas dos Associados;
- b) Os bens doados, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- c) Os subsídios do Estado e de Organismos Oficiais;
- d) Outras receitas;

#### ARTIGO 21º

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens existentes e a nomeação de comissão liquidatária.

Assinada de José Leão Guedes  
Sem Assinatura de Am.